

A REGRA MONÁSTICA DE ISIDORO DE SEVILHA E A
QUESTÃO DOS LIMITES ENTRE AS PROVÍNCIAS
ECLESIÁSTICAS NA *BAETICA* HISPANO-VISIGODA
(SÉCULO VII).

THE MONASTIC RULE OF ISIDORE OF SEVILLE AND THE QUESTION OF
LIMITS BETWEEN THE EPISCOPAL DIOCESES IN VISIGOTHIC SPAIN *BAETICA*
(VII CENTURY).

RENAN FRIGHETTO

Universidad Nacional do Paraná, Brasil¹
frighetto@hotmail.com

RESUMO: A Regra monástica de Isidoro de Sevilha tem como principal objetivo recuperar e compilar normas monásticas que, na perspectiva do bispo hispalense, foram legadas ao esquecimento. Porém, além deste enfoque, devemos ter em atenção o momento histórico pelo qual passava a *Baetica* no primeiro quarto do século VII: confrontação militar com as forças bizantinas, conquista de territórios e disputas episcopais pelo controle dos mesmos. Nesse sentido sugerimos no presente estudo que a Regra monástica de Isidoro de Sevilha foi redigida também com o intuito de estabelecer limites episcopais precisos, neste caso entre as dioceses episcopais de *Astigi* e *Corduba*.

PALAVRAS-CHAVE: Antiguidade Tardia — *Hispania* visigoda — Isidoro de Sevilha — Regra Monástica

ABSTRACT: The monastic Rule of Isidoro of Seville had as its main objective to retrieve and compile the monastic rules that, according to the Sevillian bishop's views, were abandoned into forgetfulness. The historic moment *Baetica* was going through during the first quarter of the seventh century must be taken into account: military confrontations with the Byzantine forces, the conquest of territories and episcopal disputes for the control of the area. We thus suggest, in the present study, that another reason for the monastic Rule of Isidoro of Seville to be written down was in order to establish precise episcopal limits between the episcopal dioceses of *Astigi* and *Corduba*.

KEYWORDS: Late Antiquity — Visigothic Spain — Isidore of Seville — Monastic Rule

1. Doutor em História Antiga pela Universidad de Salamanca; Professor Adjunto III do Departamento de História da Universidade federal do Paraná; Pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

De todos os reinos romano-germânicos surgidos dos alicerces político-institucionais legados pelo Império Romano em sua *Pars Occidentalis* merece especial menção o reino hispano-visigodo de Toledo². Herdeiro incontestado da *traditio* política e institucional do mundo imperial romano o reino hispano-visigodo destacou-se, igualmente, como mantenedor da herança cultural clássica romana³. De fato, particularmente após a conversão visigoda ao cristianismo niceno, ocorrida no III Concílio de Toledo de 589⁴, ao longo do século VII deparamo-nos com uma vasta quantidade de pensadores hispano-visigodos, na sua esmagadora maioria clérigos, que expressam em seus escritos um alto grau de erudição e de conhecimento dos clássicos latinos e dos Padres da Igreja. E destes um destaca-se pela importância de sua obra, modelo para toda uma geração: com efeito, os escritos legados por Isidoro de Sevilha merecem um especial e atento olhar daqueles especialistas que à Antigüidade Tardia ocidental dirigem suas pesquisas e investigações. Podemos situar os escritos isidorianos dentro do âmbito da transição cultural do mundo clássico romano ao medieval, onde a *Romanitas* aparece já como sinônima da *Christianitas*⁵. Exemplo disso seria o da presença, em várias obras do bispo hispalense, dos textos e do pensamento de

2. Como bem indica VALVERDE CASTRO, M. R.: *Ideologia, simbolismo y ejercicio del poder real en la monarquía visigoda: un proceso de cambio*, Salamanca, 2002, p. 181, "... Frente a las fuerzas disgregadoras dominantes, Leovigildo impone una política de centralización y de afirmación constante de la autoridad del rey de Toledo(...). Es en este contexto político de fortalecimiento interno del poder real en el que se inscribe la práctica de la *imitatio imperii*, es decir, la emulación consciente de las prácticas, Formas y tradiciones imperiales romanas..."
3. De acordo com DIAZ Y DIAZ, M. C.: "La cultura de la España visigótica del siglo VII", in: *De Isidoro al siglo XI. Ocho estudios sobre la vida literaria peninsular*, Barcelona, 1976, p. 23, "... Nada es más característico de la España visigoda del siglo VII, desde el punto de vista de la cultura, que la extensión de ésta por todas las capas sociales, con una notable densidad que ha llevado a la aparición de una literatura brillante. Todo parece obedecer a un verdadero resurgimiento producido en el mismo siglo VII, en parte por la acción de la Iglesia ante su clero, en parte por la incorporación creciente del mundo visigodo a la cultura latina..." ; aspectos culturais que também são observados por ROUCHÉ, M.: "Du royaume de Tolède à la future Europe (VIIe-VIIIe siècles)", in: *L'Europe héritière de l'Espagne wisigothique*, Madrid-Paris, 1992, p. 45, quando o autor indica que "... Isidore raisonne donc toujours en Romain méditerranéen..."
4. Dentre os diversos trabalhos que discutem este tema sugerimos ORLANDIS, J.: "Le royaume wisigothique et son unité religieuse", in: *L'Europe héritière...*, p. 9-16; FONTAINE, J.: "Conversion et culture chez les wisigoths d'Espagne", in: *Settimane di studio del centro italiano di studi sull'alto medioevo VII*, Spoleto, 1967, p. 86-147; GODOY, C. e VILELLA, J.: "De la fides gothica a la ortodoxia nicena: inicio de la teología política visigótica", in: *Antigüedad y Cristianismo III - Los visigodos. Historia y civilización*, Murcia, 1986, p. 117-44.
5. Segundo MARTINEZ CAVERO, P.: "Los argumentos de Orosio en la polémica pagano-cristiana", in: *Antigüedad y Cristianismo VII - Cristianismo y aculturación en tiempos del Imperio Romano*, Murcia, 1990, p. 326, "... En el aspecto cultural, vemos en Orosio un cristianismo sin duda compatible con la cultura tradicional romana. La cuestión no es nueva, otros autores hispanos poseen una sólida formación clásica, por ejemplo Juvenco o Paciano de Barcelona, el cual defiende expresamente el derecho a utilizar los autores clásicos, y naturalmente Prudencio, modelo de cristiano y romano, partidario de una Roma cristiana y de un cristianismo convertido a la romanidad..." ; vide também FRIGHETTO, R.: "Algunas consideraciones sobre el poder en la Antigüedad Clásica e en la Antigüedad Tardia", in: *Stylos*, Buenos Aires, 2004 (prelo).

grandes autores clássicos como Varrão, devidamente «agostinianizado» pelo bispo de Hipona nos primórdios do século V⁶, ou de fragmentos de poesias como as de Horácio⁷ e Petrônio⁸. Logo tratar-se-iam de obras já depuradas e interpretadas pelos autores patrísticos dos séculos IV-V que albergariam um amplo leque de virtudes, preceitos e valores romanos que aparecem, por outro lado, já carregados de elementos cristianizantes⁹. Contudo devemos verificar que, de acordo com a natureza da obra, certos limites seriam impostos na utilização sistemática do pensamento clássico pagão romano. Quicá um limite, ou mesmo um freio, à utilização dos clássicos latinos e pagãos por parte de Isidoro seja claramente visível em sua regra monástica. Disposição por certo natural na medida em que a redação duma regra monástica teria pressupostos que seriam contraditórios com a presença dos autores clássicos pagãos¹⁰.

A regra monástica isidoriana aparece, desde logo, como uma das obras *minores* do *corpus* literário isidoriano. Podemos dizer que nela encontramos um Isidoro “tradicional”, totalmente voltado para a vertente oficial e dogmática da Igreja católica hispano-visigoda. Deparamo-nos com os preceitos conciliares básicos como o da concessão episcopal, para fins de reconhecimento jurídico, do código interno à uma comunidade monástica que

6. Um interessante estudo sobre a influencia de Varrão na obra isidoriana, assim como a “agostinização” dos escritos varronianos pelo bispo de Hipona, é o de FONTAINE, J.: “Isidorus Varro Christianus? ”, in: *Bivium. Homenaje a M. C. Diaz y Diaz*, Madrid, 1983, p. 89-106, onde na página 90 especifica que “... Mais la filière augustinienne, d’où est issue la citation cicéronienne consacrée par Braulion à Isidore, invite à considérer d’autre part la réfraction subie, aux yeux d’Isidore, par la figure et les idées de Varron à travers leurs médiateurs latins chrétiens. Le dialogue entretenu, de Tertullien à Augustin, entre ces auteurs et Varron n’a pas seulement, lui aussi, morcelé et déformé l’image varronienne reçue par Isidore. Ce dialogue a également eu des effets plus positifs: il a invité le Sévillan à “redresser” em um sens chrétien l’image reçue. Et si Isidore a été, em partie, l’heritier plus ou moins conscient de certains des projets littéraires de Varron, ce ne pouvait être d’abord que dans les perspectives nouvelles d’une *doctrina Christiana...* ”; sobre as influencias recebidas por Isidoro de Sevilha em sua regra monástica, vide FERNANDEZ ALONSO, J.: *La cura pastoral en la España romanovisigoda*, Roma, 1955, pp. 478; FONTAINE, J.: “La vocation monastique selon Saint Isidore de Séville”, in: *Théologie de la vie monastique. Etudes sur la tradition patristique*, Paris, 1961, p. 358-60.
7. Aspecto esse perceptível na famosa passagem isidoriana *Isid.*, *Etym.*, IX, 3, 4:... *Vnde et apud veteres tale erat proverbium: ‘Rex eris, si recte facias: si non facias, non eris’...*, expressão retirada e complementada pelo bispo hispalense de *Hor.*, *Epist.*, I, 1, 59-60:... *At pueri ludentes, rex eris, aiunt/ si recte facies...*
8. Sobre a presença de Petrônio na obra isidoriana, vide RODRIGUEZ MORALES, J.: “Petronio en la biblioteca de Isidoro de Sevilla? ”, in: *Antigüedad y Cristianismo VII - Cristianismo y aculturación en tiempos del Imperio Romano*, Murcia, 1990, p. 413-8, sendo que na página 413 indica “... En los Orígenes o Etimologias de Isidoro de Sevilla hay un párrafo en que su autor cita como fuente a Petronio. Hay además otras cinco ocasiones en las que sigue, más o menos literalmente, el *Satyricon...* ”.
9. Este tema foi abordado no trabalho de FRIGHETTO, R.: “Permanências e continuidades: a *Humanitas* na Antiguidade Tardia Ocidental”, in: *III Ciclo de Estudos Medievais - Fondazione Casamarca de Treviso*, Florianópolis, 2003 (inédito).
10. Com respeito a esta questão vide FONTAINE, J.: *Isidoro de Sevilla. Génesis y originalidad de la cultura hispánica en tiempos de los visigodos*, Madrid, 2002, pp. 154-7; ver também DIAZ MARTINEZ, PC.: *Formas económicas y sociales en el monacato visigodo*, Salamanca, 1987, p. 163.

passava, a partir daquele momento, a ter uma existência legal corroborada pelas autoridades eclesiásticas¹¹. De simples mosteiro habitado por monges com as mais altas intenções evangélicas alcançava-se a condição de cenóbio organizado onde vivem cenobitas regidos por uma regra de vida devidamente aprovada pelas instancias eclesiásticas superiores¹². Um notório controle¹³, por parte das hierarquias eclesiásticas, já vislumbrado desde Cassiano e Bento de Nurcia¹⁴ que buscava coibir as ações individuais de alcançar-se a perfeição evangélica sem a devida experiência cenobítica, sem o conseqüente apoio eclesiástico e institucional. Como indica J. Leclerq buscava-se, com o cenobitismo, inserir os monges na categoria de «homens da Igreja», afastando-os por completo da noção eremítica, anacoretica e fora do estrito controle eclesiástico de «homens de Igreja»¹⁵.

Por certo que a preocupação episcopal por regular a vida das comunidades monásticas foi constante ao longo do século VII, particularmente no caso que analisamos. Diversas

11. Para tanto vale recordar *Conc. Ilerd.*, a. 546, c. 3:... *Si autem ex laicis quisquam a se factam basilicam consecrari desiderat, nequaquam sub monasterii specie, ubi congregatio non colligitur vel regula ab episcopo non constituitur, ea a dioecesana lege audeat segregare...*; prática que aparece recuperada em *Conc. IV Tol.*, a. 633, c. 51:... *sed hoc tantum sibi in monasteriis vindicent sacerdotes quod recipiunt canones: id est monachos ad conversationem sanctam praemonere, extra regulam acta corrigere...*
12. Como o próprio hispalense adverte em *R. I., Praef.*:... *Plura sunt praecepta uel instituta maiorum qua sanctis patribus sparsim prolata reperiuntur. Quaeque etiam nonnulli altius uel obscurius posteritati tradiderunt...*, demonstrando desta forma a importância da unificação de normas reconhecidas pelas hierarquias episcopais através duma regra de vida cenobítica; a vinculação do termo *coenobio* como fundação monástica reconhecida parece encontrar eco em *Isid., Etym.*, XV, 4, 6: *Coenobium ex Graeco et Latino videtur esse compositum. Est enim habitaculum plurimorum in commune viventium; xoivov enim Graece commune dicitur; Isid., De ecll. off.*, II, 16, 2:... *Primum genus est coenobitarum, id est in commune uiuentium...*
13. De acordo com DIAZ MARTINEZ, P. C.: “Integración cultural y atención social en el monacato visigodo”, in: *Los visigodos y su mundo - Arqueologia - Paleontologia - Etnografia*, Madrid, 1998, p. 93, “... El monacato se convirtió en el vehículo que iba a encauzar, por un lado una vision ascético-rigorista de la doctrina, y por otro un sentimiento de pureza ‘antiuniversalista’ que no tenía ya cabida en una Iglesia que (...) caminaba de la mano con el poder político...”.
14. Para tanto vide *Joan. Cas., Conl.*, XVIII, 4:... *Tria sunt in Aegypto genera monachorum, quorum duo sunt optima, tertium tepidum atque omnimodis euitandum. Primum est coenobiotarum, qui scilicet in congregazione pariter consistentes unius senioris iudicio gubernantur: cuius generis maximus numerus monachorum per uniuersam Aegyptum commoratur...*; *R. B.*, I, 1 -3:... *Monachorum quattuor esse genera manifestum est. Primum coenobitarum, hoc est, monasteriale, militans sub regula uel abbate...*; de acordo com FONTAINE, J.: *Isidoro de Sevilla...*, p. 154, “... La preocupación por redactar una regla compuesta se explica por el desorden de las observancias monásticas provocado desde el siglo V por la redacción de regias locales muy diversas y, a menudo, muy relajadas ya: el mismo Benito se había presentado en el siglo precedente como el reformador prudente de un monacato en decadencia...” ; contudo, na opinião de DIAZ MARTINEZ, P. C.: “Monacato y ascesis en Hispania en los siglos V-VI”, in: *Studia Ephemeridis Augustinianum 46 - Cristianesimo e specificità regionali nel Mediterraneo latino (Sec. IV-VI)*, Roma, 1993, p. 383, “... La Regla de Benito de Nursia no alcanzaria ningún éxito especial en la Península Ibérica, y tuvo que compatir protagonismo con textos, entre otros, de Casiano, Basilio, Pacomio, Agustín, Jerónimo o Cesáreo de Arles...”.
15. Vide LECLERQJ.: “Monachisme, sacerdoce et missions au moyen age. Travaux et résultats recents”, in: *Studia Monastica* 23, Barcelona, 1981, p. 314, “... De fait, on a pu établir que la ‘christianisation des campagnes’, en Italie - et la situation était semblable en d’autres pays d’Occident -, fut l’oeuvre de tels ‘hommes de Dieu’, qui étaient également des ‘hommes d’Eglise’, mais non des ‘hommes d’Eglise, des ‘ecclésiastiques’...” que inclui aos monges cenobitas inclusive; um interessante estudo sobre o anacoretismo com a sua vertente sócio-política e cultural contestatária da “ordem” imperial greco-romana é o de TEJA, R.: “Monacato e Historia Social: los orígenes del monacato y la sociedad del bajo Imperio Romano”, in: *Emperadores, obispos, monjes y mujeres. Protagonistas del Cristianismo antiguo*, Madrid, 1999, p. 149-71.

normativas eclesiásticas sobre esta matéria foram emanadas nos Concílios hispano-visigodos¹⁶. Podemos dizer que a atitude isidoriana de redigir um código monástico inseria-se nesse processo de organização e institucionalização da vida monástica¹⁷. Mais difícil, todavia, é definirmos em que período exato Isidoro escreveu sua regra monástica. Temos alguns indícios que podem levar-nos a sugerir, como outrora o fez Diaz y Diaz, que a regra isidoriana foi escrita entre os anos de 615-624¹⁸. Um deles seria o da informação legada por Braúlio de Zaragoza, através da epístola II redigida à este por Isidoro de Sevilha¹⁹ bem como da *Renotatio Isidori*²⁰ duma provável datação da regra que situaria-a entre os anos de 610-620²¹. Outro provável indício pode ser visto a partir da realização do II Concílio de Sevilha em 619, presidido por Isidoro, no qual encontramos a dois cânones, o 10 e o 11, que referem-se duma forma direta a questões monásticas e cenobíticas²². O apelo à preservação dos edifícios monásticos e a existência de mosteiros duplices podem ser um indício significativo da presença dum movimento monástico relativamente organizado na *Prouincia Baetica*²³, elemento este que será reforçado pelo anônimo autor da *Uita Fructuosi* na segunda

16. Para tanto vide nota 10.

17. Tema abordado no estudo realizado por SERNA GONZÁLEZ, C.: “ ‘Regula Benedicti’ 73 y el prologo de ‘Regula Isidori’. A proposito de las fuentes literarias de las reglas monásticas”, in: *Antigüedad y Cristianismo III - Los visigodos. Historia y civilización*, Murcia, 1986, pp. 387-8.

18. Segundo DIAZ Y DIAZ, M. C.: “Aspectos de la tradición de la *Regula Isidori*”, in: *Studia Monastica* 5, Barcelona, 1963, p. 28, “... la *regula monachorum* es producto del decenio de mayor actividad editorial de Isidoro, el que comienza sobre 610-614(...) y la propia *regula* que Aldama finalmente situa en 615-618, en plazo más delimitado, y en todo caso entre 615-624...”, que segue a linha apresentada por Diaz y Diaz em outro estudo “La vie monastique d’après les écrivains wisigothiques (VIIe siècle)”, in: *Théologie de la vie monastique. Etudes sur la tradition patristique*, Paris, 1961, pp. 376, “... Le VIIe siècle espagnol est placé sous le signe d’Isidore dont la doctrine monastique vient d’être soigneusement analysée. Il nous reste à étudier les données de sa Règle, dont malheureusement nous ne connaissons par la date...”

19. *Braul., Epist., II:... Quaternionem regularum per Maurentionem primicerium direximus...*

20. *Braul., Renot. Isid.:... De uiris illustribus librum unum, cui nos ista subiunximus. Monasticae regulae librum unum, quem pro patrie usu et inualidorum animis decentissimi temperauit...*

21. Segundo LYNCH, C. H. & GALINDO, P.: *San Braulio obispo de Zaragoza (631-651). Su vida y sus obras*, Madrid, 1950, a epístola dirigida por Isidoro de Sevilha à Braúlio estaria datada entre os anos de 620-624. Por outro lado devemos levar em consideração a informação constante na *Renotatio Isidori* onde Braúlio indicou, em ordem cronológica, a produção isidoriana. Nela a *regula* aparece logo após o *De uiris illustribus* que, na opinião de CODONER MERINO, C.: *El De Viris Illustribus de Isidoro de Sevilla*, Salamanca, 1963, p. 19-20, estaria datado entre os anos de 615-618.

22. *Conc. Hisp. II, a. 619, c. 10: De monasteriis non conuallendis; c. 11: De monasteriis uirginum ut a monachis tueantur.*

23. De acordo com *Isid., Etym., XIV, 4, 29:... Habet provincias sex: Tarraconensem, Cartaginensem, Lusitaniam, Galliciam, Baeticam, et trans freta in regione Africae Tingitaniam...*, demonstrando que a *Baetica* era uma das províncias que integravam o *regnum wisigothorum*. Para ORLANDIS, J. & RAMOS LISSÓN, D.: *Historia de los Concilios de la España Romana y Visigoda*, Pamplona, 1986, p. 257-8, “... El concilio II de Sevilla dedicó dos cánones a los monasterios de la Bética, que se inscriben dentro de la corriente filo-monacal, bien patente en la legislación eclesiástica visigoda del siglo VII...” e como indica-nos DIAZ MARTINEZ, PC.: “Monasticism and liturgy in visigothic Spain”, in: *The Visigoths. Studies in Culture and Society (Org. Alberto Ferreiro)*, Leiden, 1999, p. 180, “... It was undoubtedly the proliferation of monasteries which mad Isidore, who chaired the Council of Seville (619) as Metropolitan, give shape to a Rule wich, as we have point out, would avoid confusion, and provide norms to adjust the prevailing reality of what were only abstract ideals and not always coherent regulations...”

metade do século VII²⁴, denotando uma grande preocupação das autoridades eclesiásticas pela sua subsistência. Nesse caso poderíamos estabelecer os anos de 618/619 como prováveis datas *ante quam* da redação da *Regula* para o mosteiro honorianense por parte de Isidoro de Sevilha.

Para melhor entendermos a possibilidade de que a *Regula Isidori* tenha sido redigida entre 618 e 619 devemos observar as condições contextuais existentes na *Prouincia Baetica* naquele momento. Com efeito a partir de 615 iniciaram-se as campanhas militares de Sisebuto contra os territórios bizantinos do sul da Península Ibérica²⁵ e que culminaram com a conquista, segundo Isidoro, de algumas cidades destacando-se entre elas Málaga em 618²⁶. Ora, tais vitórias trouxeram consigo a necessidade duma reorganização territorial e eclesiástica na *Baetica* visigoda na medida em que a confrontação episcopal provocada pela posse de novos territórios recentemente conquistados pela força bélica parece ter alcançado níveis alarmantes²⁷. Este tema foi tratado nos cânones 1 e 2 do Concílio II de Sevilha²⁸ e certamente contou com a intervenção direta de Isidoro, na qualidade de

24. A idéia do crescimento do monacato cenobítico no sul da Península Ibérica aparece também na passagem da *V. F.*, 14:... *Quumque praefatam suffragante domino Gaditanam ingressus fuisset insulam, ex alia parte quasi sol oriens inluminaturus Spaniam, aedificauit sanctam ope domini monasterium solitaque cenobiali ritu regulare eum instruit exerciti rudimenta...*; já a existência dum monacato dúplice surge com clareza em *V. F.*, 15:... *Haec nempe spiritalibus studiis diligenter indepta quumque eius fama per diuersa terra fuisset laudabiliter propalata, tantus desiderii ardor inflammauit ceteras diuersorum filias ut undique alacriter conflueret eximia puellarum caterua ita ut intra breuis temporis spatia octuagenarius in congregatione numerus sanctarum uirginum conpleretur, quibus in alia solitudine more solito construit monasterium. Tanta itaque in utroque sexu almifica florebat sanctitas atque eximia crescebat fama perfectionum ut uiri cum filiis suis ad sanctam se conuerterent congregationem monachorum, matronas uero eorum cum filiabus suis sancto se sociarent consortio puellarum...*
25. Segundo *Isid.*, *Hist. Goth.*, 47:... *Hic cum iam dudum sumpta tyrannide Agilanem regno priuare conaretur, militum sibi auxilia ab imperatore Iustiniano poposcerat, quos postea submouere a finibus regni molitus non potuit. Aduersus quos huc usque conflictum est: frequentibus antea proelis caesi, nunc uero multis casibus fracti atque finiti...*; *Isid.*, *Chron.*, 115: *Justinianus regnat annis XXXIX. (...) In Hispaniam per Athanaildum tyrannum Romanus miles ingreditur...*, indicando que a incursão romano oriental em território peninsular ocorreu no ano de 552; vide também KING, P. D.: *Derecho y sociedad en el reino visigodo*, Madrid, 1981, p. 30-2.
26. De acordo com *Isid.*, *Hist. Goth.*, 61:... *In bellicis quoque documentis ac uictoriis clarus(...). De Romanis quoque praesens bis feliciter triumphauit et quasdam eorum urbes pugnando sibi subiecit...*; *Ps. Fred.*, *Chron.*, 33:... *Sed cum a parte imperii fuerat Cantabria revocata, a Gotthis, ut supra legitur, praecupatur, et plures civitates ab imperio Romano Sisebodus in littore maris abstulit, et usque fundamentum destruxit...*; sobre esta questão vide FRIGHETTO, R.: "Infidelidade e barbárie na *Hispania* visigoda", in: *Gerión* 20/1, Madrid, 2002, pp. 499-500; e SAYAS ABENGOCHEA, J. J. e GARCIA MORENO, L. A.: *Romanismo y Germanismo. El despertar de los pueblos hispánicos (siglos IV-X)*, Barcelona, 1981, p. 339.
27. Para tanto vide ORLANDIS, J. & RAMOS LISSON, D.: *Historia de los Concilios...*, pp. 254-5; com respeito aos problemas dos limites provinciais encontramos uma interessante observação em GARCIA MORENO, L. A.: *Historia de España Visigoda*, Madrid, 1989, p. 326, "... Aunque Teodorico como Leovigildo tendrian sumo interés en mostrar una faceta restauradora de la vieja estructura imperial, la constitución de la provincia bizantina de *Spania* y la misma persistencia del Reino suevo hasta el 584, impusieron obstáculos insalvables para una restauración de las viejas provincias bajoimperiales de España en sus antiguos limites. Nuevas realidades políticas a las que la Iglesia católica, no obstante su marcado conservadurismo, no habria sido capaz de sustraerse tampoco, optando por acomodarse a la nueva estructura provincial del Reino visigodo..."
28. Conc. *Hisp.* II, a. 619, c. 1: De Teodulfi Malacitanæ ecclesiae episcopi querimoniis aduersus reliquos episcopos pro quibusdam parrochiis; c. 2: De querimoniis Fulgentii et Honorii episcoporum pro quibusdam

metropolitano da *Prouincia Baetica*²⁹, na resolução das questões. Por outro lado esta confusão administrativa eclesiástica causada pela reconquista militar de Sisebuto pode também ser associada à insegurança e a cobiça episcopal que levaram à ruína de muitos edifícios monásticos e que aparecem descritas no cânone 10 deste Concílio hispalense³⁰. Nessa perspectiva o reconhecimento legal de tais fundações monásticas, que tornar-se-iam cenóbios com a implementação duma regra monástica avalizada pelo poder episcopal³¹, seria essencial à hora de defende-los contra os possíveis abusos cometidos quer pelos poderes seculares, quer pelos próprios poderes episcopais. Esta dinâmica pode explicar-nos a concessão feita por Isidoro de Sevilha, enquanto bispo metropolitano da *Baetica*, de redigir uma *Regula* monástica aos monges do mosteiro honorianense³². Assim a partir do momento da implementação desta *Regula*, aquela fundação monástica passava à condição de *coenobio*, sendo portanto reconhecida e, ao menos no campo teórico, defendida pelas hierarquias eclesiásticas.

Mais complexa é a tentativa de localização exata deste cenóbio que recebeu a regra de Isidoro de Sevilha. Segundo Linage Conde o mosteiro honorianense estaria situado na antiga diocese eclesiástica de *Hispalis*, nas cercanias de Fregenal de la Sierra, nos limites desta com a diocese emeritense³³. Nesta localidade, de acordo com Hubner³⁴, foi encontrado um epitáfio dedicado à um *abba Honorii*, sendo sugerido por Mundó como o provável abade que deu nome ao mosteiro honorianense³⁵. Uma hipótese que deve ser levada em conta em nossas investigações mas que pode ser ponderada de acordo com os elementos que compõem a análise do contexto da *Baetica* nos primórdios do século VII. As campanhas militares iniciadas por Sisebuto contra os bizantinos, a confusão, saques e destruição delas decorrente, a disputa episcopal por novos e antigos territórios e a tentativa de solução das

29. Em termos eclesiásticos devemos recordar que a reconquista de Sisebuto e Suintila promoveu algumas modificações territoriais. Podemos dizer que no Concílio de Sevilha II a divisão das dioceses eclesiásticas era a seguinte: *Hispalis; Eliberris; Asidonia; Astigi; Italica; Elipla; Tuci; Malaca; e Corduba*. E provável que tal divisão eclesiástica poderia ter um paralelo com a administração civil, ou seja com os *territoria*, como indicano DIAZ MARTINEZ, P. C.: “Estructuras de gobierno local en la antigüedad tardia. Un estudio regional: el N. O. de la Peninsula Ibérica en el siglo V”, in: *Studia Zamorensia Historica VIII*, Salamanca, 1987, p. 237, “... la Iglesia, que en un claro proceso de mimesis con el sistema organizativo imperial, estableció los episcopados en las viejas *ciuitates*, equiparando el território de las diócesis con el territorio de las mismas...”; assim como GARCIA MORENO, L. A.: *Historia de España Visigoda.*, p. 263, “... En principio, estos *territoria* parecen coincidir en líneas generales con los antiguos municipios romanos; aunque el hecho a destacar es la tendencia a hacer coincidir las cabezas de cada território con las sedes episcopales...”.

30. *Conc. Hisp. II, a. 619, c. 10*:... *Si quis autem, quod absit, nostrum vel nobis succedentium sacerdotum quodlibet monasterium aut vi cupiditatis exoliandum aut simulatione aliqua fraudis convellendum vel dissolvendum temptaverit...*

31. Sobre esta questão vide nota 10.

32. *R. I., Praef: Sanctis Fratribus in coenobio Honorianensi constitutis Isidorus...*

33. Cf. LINAGE CONDE, A.: *Los origenes del monacato benedictino en la Peninsula Iberica III*, Leon, 1973, p. 24.

34. Cf. HUBNER: *Inscriptiones Hispaniae Christianae*, Berlim, 1871, p. 17, n. 49.

35. Para tanto vide MUNDÓ, A.: “Il monachesimo nella Penisola Iberica fino al sec. VII. Questione ideologiche e letterarie”, in: *Settimane di studio del centro italiano di studi sull'alto medioevo IV*, Spoleto, 1957, p. 106, n. 108.

disputas com a realização do II Concílio de Sevilha podem oferecer-nos outro indício, de que este mosteiro tenha sido fundado e reconhecido, em termos episcopais, durante o período em que Honório foi bispo de Cordoba³⁶. É provável que a regra isidoriana tenha sido redigida com a intenção de oferecer um apoio institucional do bispo metropolitano ao recém empossado bispo de *Corduba*, visto que várias normas emanadas no II Concílio de Sevilha referiam-se a problemas de jurisdição eclesiástica ocorridos na diocese cordobense, demonstrando até então uma certa confrontação entre os bispos que antecederam a Honório naquela sede episcopal com os demais bispos da *Prouincia Baetica*³⁷. Tal hipótese levar-nos-ia a sugerir que o mosteiro honorianense estaria situado no antigo *Conuentus Cordubensis*, ou se preferirmos na *prouincia* eclesiástica cordobense. Dessa forma alguns indícios encontrados na regra de Isidoro de Sevilha e a questão relativa aos problemas de limites entre as *prouincias* eclesiásticas de Cordoba e Eciija, debatida no cânõne 2 do Concílio II de Sevilha, podem apontar-nos à uma outra provável localização do mosteiro honorianense.

De fato a regra que o hispalense oferece à comunidade cenobítica do mosteiro honorianense parece indicar-nos uma proximidade real com comunidades urbanas fixadas em suas cercanias, minimizando em muito o retórico afastamento e isolamento da comunidade monástica do mundo secular³⁸. O sinal mais significativo dessa aproximação com algum núcleo urbano é a referência isidoriana ao armazém que o mosteiro possuía junto a cidade e no qual deviam habitar um *monge senior* e dois mais jovens que deveriam permanecer ali para sempre³⁹. E a utilização do termo *urbe* feita por Isidoro denota

36. Honório aparece confirmando as atas do Concílio II de Sevilha de 619 na condição de *Cordobensis episcopus*. Na opinião de GARCIA MORENO, L. A.: *Prosopografía del reino visigodo de Toledo*, Salamanca, 1974, p. 103, nº 202, "... Debió ser consagrado poco antes de dicho Concilio (13/IX/619)...".

37. Além do já mencionado cânõne 2, aparecem outras referências a *ecclesiae Cordobensis* em *Conc. II Hisp.*, a. 619, c. 3: *De desertoribus clericis ut episcopis suis restituantur*; c. 6: *De presbyteris uel diaconibus ab uno episcopo non deponendis*; e especialmente o c. 7: *De his quae prohibentur presbyteris in ecclesiasticis sacramentis*, todos cânõnes que criticam e condenam posturas tomadas por Agápio, antecessor do bispo Honório de Córdoba.

38. Elemento retórico que aparece com clareza em *R. I.*, l.:... *uillam sane longe remotam esse oportet a monasterio ne uicinius posita aut laborem ferat periculi aut famam inficiat dignitatis...*, diretamente relacionado com *Isid.*, *Etym.*, VII, 13, l.:... *Monachus graeca etymologia vocatus, eo quod sit singularis. Monach enim graece singularitas dicitur...*; por outro lado devemos recordar que a existência de comunidades cenobíticas no interior dos núcleos urbanos era uma realidade na *Hispania* visigoda, certamente por influência do monacato oriental, segundo *De Mon. Perf.*, 71-7:... *Breviter igitur sanctorum qui in solitudine degent merita et sanctimonia praedicantes, ad eos monachos qui in urbibus habitant recurramus, qui et ipsi devotione praeclara eo magis atque laudabiles comprobantur, quod inter tantos populos constituti nulla carni concupiscentia seducuntur; quamquam enim secundum locum a primis obtineat, in diuinis tamen operibus similes aestimantur...*; de fato o desenvolvimento do monacato cenobítico urbano aparece mencionado em *Iust.*, C. I. C. I, 3, 22, 2: *Praeterca iubemus, ut omnes eleriei atque monachi, qui de suis ciuitatibus ad hanc almam urbem ecclesiastici negotii uel religionis causa proficiscuntur...*

39. *R. I.*, 21:... *Ad custodiendam autem in urbe cellam unus senior et grauissimus monachorum cum duobus paruulis monachis constituendus est, ibique si culpa caret conuenit eum perpetim perdurare...*; de acordo com DIAZ MARTINEZ, P. C.: *Formas económicas y sociales...*, p. 160, "... Isidoro, por su parte, dice que es preciso que la ciudad quede muy alejada del monasterio, aunque en su Regla hayamos analizado indudables conexiones urbanas, lógicas en una region donde las ciudades aún conservaban cierta vitalidad...".

a relação material existente entre o mosteiro e o centro urbano através do armazém monástico ali integrado⁴⁰. Ou seja, o intercâmbio comercial entre o mosteiro e o núcleo urbano era inquestionável e, em certa medida, incentivado pelo próprio Isidoro⁴¹. Mas paralelamente a esta atividade de caráter econômico devemos observar que através daquele armazém monástico também realizavam-se trocas em termos culturais, políticos e sociais. Assim, podemos dizer que o mosteiro honorianense, por intermédio do armazém localizado na cidade, encontrava-se bem mais integrado com a realidade secular do que pareceria à primeira vista. Por um lado seria “abastecido” de informações daquilo que se passava tanto na região onde estava fixado como no restante do reino hispano-visigodo; por outro questões e problemas existentes no mosteiro seriam difundidas no mundo secular⁴².

Diante destas informações parece-nos provável, a título de hipótese, que o mosteiro honorianense encontrava-se situado nas proximidades duma *urbs* que poderia ser a de Cordoba ou até mesmo Sevilha⁴³. Devemos recordar que as observações contidas na *Regula Isidori* sugerem que o mosteiro honorianense tinha a configuração espacial e econômica duma *uilla suburbana*, já que a extensão

40. Vale recordar a definição isidoriana oferecida em *Isid., Etym., XV, 2, 1:... Nam urbs ipsa moenia sunt, civitas non saxa, sed habitatores vocantur*, onde *urbs* aparece como a parte material, através das construções ali existentes, da cidade.
41. Idéia que podemos sugerir a partir da indicação de *R. I., 12:... Pedules autem utendi in monasterio quamdiu hiemis cogerit uolentia siue dum fratres gradiuntur in itinere uel proficiscuntur ad urbem...*, que complementa-se em *R. I., 24:... Quando fratres foris proficiscuntur uel redeunt congregatis omnibus in ecclesiam benedictionem accipiant...* Uma análise deste intercâmbio é oferecida por DIAZ MARTINEZ, P. C.: *Formas económicas y sociales...*, pp. 114.
42. A troca de informações do mosteiro para o exterior e vice-versa, apesar de proibida, aparece claramente expressa em *R. I., 17:... qui occulte ab aliquo litteras uel quodlibet munus acceperit, uel qui /nick ZerO/salgoepistolam suscipiens sine abbatis consensu rescripserit uel quemlibet parentum saecularium sine iussu senioris aut uiderit aut cum eo locutus fuerit...*; *R. I., 24:... Nullus propinquum uel extraneum hospitem uel monachum familiarem seu parentem uidere audeat absque inperio senioris; neque sine abbatis iussu accipere epistolam uel dare cuiquam praesumat...*; a relação mundo secular/mundo monástico também aparece delineada em *Eut. Ual., Ep. discr. mon., 61-6:... et propterea divinae potentiae ordo et ineffabilis dispositio praecepit, ut sit in saeculo princeps, in ecclesia pastor et pontifex praeficiatur et in monasteriis pater ut nefario operi et actibus scelestibus et impiis obistere, et contra humani generis mores perpetratum facinus districtionis et severitatis possit gladio vindicari...*
43. Para o caso de Sevilha afirma DIAZ Y DIAZ, M. C.: “La cultura de la España visigótica del siglo VII”, in: *De Isidoro al siglo XI. Ocho estudios sobre la vida literaria peninsular*, Barcelona, 1976, pp. 28, “... Sin duda, en los alrededores de Sevilla hay que colocar el monasterio *Honoriacense* para el que compuso su *regula* San Isidoro...”; ver também DIAZ MARTINEZ, P. C.: *Formas económicas y sociales...*, p. 162; a hipótese de que o mosteiro honorianense encontrava-se localizado nas cercanias de Cordoba baseia-se, sobretudo, na existência de importantes *villas* romanas junto daquela *urbs*. Com respeito a estas *villas* vide FERNANDEZ CASTRO, M. C.: *Villas romanas en España*, Madrid, 1982, pp. 42-3; um estudo mais recente sobre o estudo da *villa* na *Hispania* romana é o de ARIÑO GIL, E. e DIAZ MARTINEZ, P. C.: “La economía agraria de la Hispania romana: colonización y territorio”, in: *Studia Historica - Historia Antigua 17*, Salamanca, 1999, p. 153-92; mas devemos também observar a informação contida no estudo de ROBLES, L.: “Teología del episcopado en San Isidoro”, in: *Teología Espiritual 7*, Valencia, 1963, p. 161 -2, “... Cuando S. Braulio dice en la *Renotatio Domini Isidori* que la escribió *pro patriae usu*, no creo que hayamos de pensar solo en ese sentido localista que le va dando...”, sugierindo a hipótese de que o mosteiro honorianense poderia estar situado noutra localidade que não fosse Sevilha, dando condições de pensarmos na possibilidade de localiza-lo nas proximidades de Cordoba.

urbana do mosteiro, o armazém monástico da cidade, encontra-se bem caracterizada⁴⁴. Além disso, as disputas eclesiásticas por territórios recentemente conquistados pelas campanhas militares levadas a cabo por Sisebuto encontravam-se no seu auge e tais querelas, especialmente entre os bispos Honório de Cordoba e Fulgencio de Ecija narradas pelo canône 2 do Concílio II de Sevilha, suscitaram a intervenção do bispo metropolitano Isidoro para dirimir os problemas existentes. Tratava-se efetivamente duma questão de demarcação dos limites entre as duas sedes episcopais⁴⁵ que Isidoro tentava solucionar com base nas tradições jurídicas eclesiástica e secular⁴⁶. Quiçá nessa perspectiva, na busca por definir mais precisamente os limites entre as duas sedes episcopais, Isidoro tenha redigido a regra para o mosteiro honorianense, que passava à condição de cenóbio e que serviria como um dos pontos limítrofes entre as províncias eclesiásticas de Cordoba e Ecija. Dessa maneira teríamos uma função prática do reconhecimento de comunidades cenóbicas por parte do poder episcopal, o de que tais cenóbios passariam a estabelecer os limites entre províncias eclesiásticas⁴⁷.

44. Questão realçada por DIAZ MARTINEZ, P. C.: “Monasticism and liturgy in visigothic Spain”, p. 181, “... But Visigothic monasticism was such a broad social phenomenon that it surpassed a simple regular or spiritual nature. If we take Isidore’s Rule as a handbook of domestic economy, as a treatise on administration of a economic space, we can see that it is setting in order an ideal space that can be perfectly put on the same footing as a large piece of property in the purest late ancient tradition. This is due, on the one hand, to the fact that the monasteries had not yet generated a physical space of their own, but rather had adapted themselves to the morphology of a late Roman *uilla*, and had perpetuated in practice their schemes of spatial and socio-economic distribution. On the other hand, the Rule not only set in order a physical space, in which the enclosure together with the orchard, the central structure in the monastery, correspondent to the house of the *dominus* and its outbuildings, but it also reproduced the same schemes of social relationships and distribution of productive functions. The kind of monastery under Isidorian Rule still implied a nearby urban environment...”
45. *Conc. Hisp. II, a. 619, c. 2:... et quia inter utrasque partes hactenus limitis actio vindicata est. ...*; vide também nota 24.
46. *Conc. Hisp. II, a. 619, c. 2:... ideoque ne in dubium ultra inter eos nostra devocaretur sententia, prolatis canonibus synodalia decreta perlecta sunt quorum auctoritas praemonet ita oportere inhiberi cupiditatem ut nequis terminos alienos usurpet, ob hoc placuit inter alternas partes inspectionis viros mittendos, ita ut in dioecesi possidentis sitam basilicam veteribus signis limes praefixus monstraverit ecclesiae cuius est iusta retentio sit aeternum dominium (...). Hoc enim et saecularium principum edicta praecipunt et praesulum Romanorum decrevit auctoritas. Sin vero infra metas tricennalis temporis extra alienos terminos basilicae iniusta retentio reperitur; repetentis iuri sine mora restituetur; o problema de limites entre sedes episcopais também aparece mencionado no *Conc. IV Tol., a. 633, c. 34: De tricennii tempore et propter prouincias discretione. Quiquumque episcopus alterius episcopi dioecesem per XXX annos, sine aliqua interpellatione possederit, quia secundum ius legis eius iam videtur esse dioecesis, admitenda non est contra eum actio reposcendi, sed haec intra unam parrochiam, extra vero nullo modo, ne dum dioecesis defenditur prouinciarum termini confundantur.**
47. Contamos com alguns interessantes exemplos desta prática na *Hispania* durante o século VII. Os mosteiros de fundação fructuosiana estabelecidos na região galaico-berciana, notoriamente o Complutense, o Rufianense e o Visuniense, delimitavam as áreas sul/sudeste e oeste do *territorium Bergidensis/Vergidensis*, coincidindo com os limites da *Prouincia* eclesiástica de *Asturica*. Também devemos recordar que alguns mosteiros atingiram a dignidade de sede episcopal, casos do mosteiro de Dumio que até o Concílio X de Toledo de 656 tinha um bispo-abade, bem como do mosteiro dedicado a S. Pimenio, na ilocalizada Aquis, no reinado de Wamba e que ocasionou a extinção deste novo bispado no canône 4 do Concílio XII de Toledo de 681.

Conclusão

Assim podemos dizer que a *Regula* isidoriana, dirigida aos monges que faziam parte do mosteiro honorianense que poderia, em nossa opinião, estar localizado na província eclesiástica de Cordoba, responderia inicialmente a uma imperiosa necessidade de fortalecimento do bispo Honório perante a comunidade eclesiástica da *Prouincia Cordubensis* visto que seu antecessor, Agápio, havia incorrido em vários delitos de foro eclesiástico. Nesse caso trataria-se duma regra monástica redigida pelo metropolitano e direcionada à um mosteiro dentro da província de Cordoba e que serviria como apoio ideológico e institucional para o fortalecimento do poder episcopal junto ao *corpus clericorum*, com base nas tradições cânônica e conciliar que realçavam a supremacia episcopal no âmbito de sua província⁴⁸. Uma atitude que reforçaria a idéia de que Isidoro de Sevilha zelava, acima de tudo, pela concentração e centralização dos poderes episcopais⁴⁹, uma perspectiva acorde com toda a tradição imperial e romanizada herdada pelo bispo hispalense. Talvez esta tendência centralizadora, observada inclusive no tocante as suas idéias e teorias políticas⁵⁰, tenha induzido o hispalense a redigir uma regra monástica para o mosteiro honorianense com um segundo motivo, o de estabelecer os cenóbios reconhecidos pelas hierarquias episcopais como pontos de limites entre as províncias episcopais da *Baetica* hispano-visigoda exatamente num momento de disputas episcopais por antigos e novos espaços logo após a conquista militar efetivada por Sisebuto perante os enclaves bizantinos do sul peninsular. Ambas motivações, a do apoio a um bispo e o estabelecimento de cenóbios como pontos

48. Para tanto podemos recordar a coleção canônica hispana, que teve a sua primeira versão feita pelo próprio Isidoro de Sevilha, que contem o *Conc. Nic.*, a. 325, c. 6: *De primatus episcoporum metropolitanorum. (...) per omnia autem manifestum quod si quis praeter uoluntatem et conscientiam metropolitani episcopi fuerit ordinatus, hoc concilium magnum et sanctum censuit non debere esse episcopum. Sane si communi omnium consensu rationabiliter probato secundum ecclesiasticam regulam duo uel tres anomisitate ducti per contentionem contradicant obtineat plurimorum sententia sacerdotum...*; idéia que é recuperada no *Conc. Antioch.*, a. 381, c. 9: *De metropolitanis episcopis. Per singulas prouincias episcopos singulos scire oportet episcopum metropolitanum, qui praeest, curam et sollicitudinem totius prouinciae suscepisse...*, que aparece resumida no *Conc. II Brae. - Can. Or.*, a. 572, c. 4: *De primatu metropolitani. Per singulas prouincias oportet episcopum cognoscere primatum metropolitani episcopi et ipsum curam suscipere; nil autem agere reliquos episcopos praeter eum, secundum quod antiquitus a patribus nostri constitutum continetur in canone propter quod metropolitanus episcopus nil sibi praesumtive adsummat absque consilio ceterorum*; e também *Conc. I Brac.*, a. 561, c. 6: *De primatu episcopi(...). Item placuit, ut conservato metropolitani episcopi primatu, caeteri episcoporum secundum suae ordinationis tempus alio sedendi deferat locum*.

49. Tema abordado por ROBLES, L.: “Teologia del episcopado...”, p. 161, “... La actitud de San Isidoro, que hubo de tener sus razones, no deja de ser una excesiva centralización de poderes en las manos episcopales...”; idéia apresentada, em linhas gerais, por GARCIA MORENO, L. A.: *Historia de España Visigoda*, p. 352-3, “... El carácter episcopal de la Iglesia hispanovisigoda convertía al obispo en jefe de la iglesia local y pastor de la comunidad diocesana, con la triple potestad de jurisdicción, gobierno y magisterio...”.

50. Com respeito as idéias políticas isidorianas vide FRIGHETTO, R.: “Aspectos da teoria política isidoriana: o cânone 75 do IV Concílio de Toledo e a constituição monárquica do reino visigodo de Toledo”, in: *Revista de Ciências Históricas* 12, Porto, 1997, p. 73-82; e também FRIGHETTO, R.: “A imagem do rei nas fontes hispano-visigodas: aspectos teóricos”, in: *Anais da XXI Reunião Anual da SBPH*, Curitiba, 2002, p. 81-8.

limitrofes entre províncias eclesiásticas que disputavam territórios, podem ter promovido a redação da *Regula isidoriana* e estariam vinculados à idéia do fortalecimento do poder do bispo metropolitano sobre *toda Baetica*. Uma unidade eclesiástica defendida por Isidoro de Sevilha que estava mais acorde com toda a tradição política do passado clássico e imperial, totalmente contraditória com as “novas” práticas políticas que apresentavam a fragmentação e a regionalização dos poderes como elementos inovadores naquele reino hispano-visigodo do século VII⁵¹.

51. Prática válida para a Igreja hispano-visigoda segundo *Conc. IV Tol., a. 633, c. 19:... Perniciosa consuetudo nequaquam est reticenda, quae maiorum statuta praeteriens omnem ecclesiae ordinem perturbavit, dum alii per ambitum sacerdotia appetunt, alii oblatis muneribus pontificatum adsumunt, nonnulli etiam sceleribus implicati vel seculari militiae dediti indigni ad honorem sumi ac sacri ordinis pervenerunt...*, informando- nos sobre a compra ou indicação de cargos episcopais para a acomodação de membros dos grupos cléricos mais destacados do reino hispano-visigodo sem a necessária vocação ou formação.